

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

PROTOCOLO DE INTENÇÕES MDS Nº 62/2026.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E SPE JARDINS DOS PASSAROS LTDA, FLOR DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, SPE SANTA TERESA LTDA, CONSTRUTORA GAVILLA LTDA, CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA, SKORA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CONSTRUTORA JUREMA LTDA, FTS CONSTRUTORA LTDA e NOGUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71000.028874/2026-17.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado PARTÍCIPE 1, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2025, e

A SPE JARDINS DOS PASSAROS LTDA, doravante denominado PARTÍCIPE 2, com sede em Teresina/PI, Av. Miguel Sady, nº 429, Bairro São Cristóvão, CEP nº 64052-320, inscrito no CNPJ/MF nº 63.350.352/0001-97, neste ato representado por seu administrador **EDUARDO ARAUJO PARENTE**;

A FLOR DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, doravante denominado PARTÍCIPE 3, com sede em Teresina/PI, Rua Eliseu Martins, nº 1600, Centro, CEP nº 64000-120, inscrito no CNPJ/MF nº 63.065.266/0001-32, neste ato representado por seu administrador **FELIPE CARVALHO DE FREITAS** e/ou seu administrador **JOAO EDUARDO CHAVES CASTRO**;

A MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, doravante denominado PARTÍCIPE 4, com sede em Teresina/PI, Rua Senador Candido Ferraz, nº 1670X, Bairro: Jóquei Clube, CEP nº 64049-250, inscrito no CNPJ/MF nº 08.610.757/0001-09, neste ato representado por seu sócio-administrador **GUILHERME ARAUJO FORTES**;

A SPE SANTA TERESA LTDA, doravante denominado PARTÍCIPE 5, com sede em Teresina/PI, Av. Pinel, nº 483, Bairro: Cabral, CEP nº 64000-650, inscrito no CNPJ/MF nº 64.344.814/0001-26, neste ato representado por seu administrador **JOSE CARLOS PEREIRA NOGUEIRA FILHO**;



EM BRANCO

A **CONSTRUTORA GAVILLA LTDA**, doravante denominado PARTÍCIPE 6, com sede em Teresina/PI, Av. Miguel Sady, nº 429, Bairro São Cristóvão, CEP nº 64052-320, inscrito no CNPJ/MF nº 14.811.451/0001-13, neste ato representado por seu administrador **EDUARDO ARAUJO PARENTE**;

A **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA**, doravante denominado PARTÍCIPE 7, com sede em Timon/MA, Rua Antônio Guimarães, nº 2501, Bairro: Parque Piauí, CEP nº 65636-460, inscrito no CNPJ/MF nº 02.725.914/0001-45, neste ato representado por seu sócio-administrador **LEANDRO MACHADO PACO**;

A **SKORA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominado PARTÍCIPE 8, com sede em Teresina/PI, Rua Lemos Cunha, nº 1822, Bairro: Ininga, CEP nº 64049-600, inscrito no CNPJ/MF nº 07.247.216/0001-03, neste ato representado por seu sócio-administrador **PEDRO FERREIRA SOARES NETO**;

A **CONSTRUTORA JUREMA LTDA**, doravante denominado PARTÍCIPE 9, com sede em Teresina/PI, Rua Eliseu Martins, nº 1600, Centro, CEP nº 64000-120, inscrito no CNPJ/MF nº 05.802.590/0001-90, neste ato representado por seu sócio-administrador **JOÃO EDUARDO CHAVES CASTRO**;

A **FTS CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominado PARTÍCIPE 10, com sede em Teresina/PI, Av. João XXIII, nº 4661, Bairro: Santa Isabel, CEP nº 64053-010, inscrito no CNPJ/MF nº 18.568.718/0001-44, neste ato representado por seu sócio-administrador **FELIPE CARVALHO DE FREITAS**;

A **NOGUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominado PARTÍCIPE 11, com sede em Teresina/PI, Av. Pinel, nº 483, Bairro: Cabral, CEP nº 64000-650, inscrito no CNPJ/MF nº 22.929.968/0001-30, neste ato representado por seu sócio **JOSÉ CARLOS PEREIRA NOGUEIRA FILHO**.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.028874/2026-17 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto a adesão dos PARTÍCIPE SPE JARDINS DOS PASSAROS LTDA, FLOR DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, SPE SANTA TERESA LTDA, CONSTRUTORA GAVILLA LTDA, CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA, SKORA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA JUREMA LTDA, FTS CONSTRUTORA LTDA e NOGUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ao Programa Acredita no Primeiro Passo, instituído pela Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, bem como o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os PARTÍCIPE com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, por meio da oferta de ações de apoio à qualificação profissional e à inserção no trabalho, e de incentivo ao empreendedorismo.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPE conduzirão suas relações com base nos seguintes princípios:

- a) interesse e benefício mútuos;
- b) atualização de bases de dados;
- c) publicização das iniciativas; e
- d) compartilhamento de dados e informações, observando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Subcláusula segunda. As ações e iniciativas promovidas no âmbito do presente PROTOCOLO visam a inclusão socioeconômica de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

EM BRANCO

Subcláusula terceira. A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse dos PARTÍCIPIES, em especial a inclusão socioeconômica, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Subcláusula quarta. A celebração deste PROTOCOLO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPIES.

Subcláusula quinta. A oferta de programas, projetos e ações pelos PARTÍCIPIES, no âmbito deste PROTOCOLO, às pessoas inscritas no CadÚnico serão a título gratuito e não oneroso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste PROTOCOLO, constituem contribuições de ambos os PARTÍCIPIES, na medida de suas possibilidades:

- a) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;
- b) simplificar e facilitar procedimentos e reduzir barreiras de intermediação de mão de obra para (re)inserir o público do CadÚnico no mundo do trabalho;
- c) ampliar o acesso à qualificação profissional com vistas à empregabilidade;
- d) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas de inclusão produtiva, novas ocupações e tecnologias disruptivas, mapeamento de demandas produtivas locais e desenvolvimento do capital humano de pessoas inscritas no CadÚnico; e
- e) identificar demandas produtivas inclusivas, aproveitar capacidades empreendedoras e fomentar novos negócios.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPIES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPIES observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os PARTÍCIPIES deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação — LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO

Observados os regulamentos internos de cada PARTÍCIPE, a implementação dos objetivos deste PROTOCOLO será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de instrumentos jurídicos específicos, caso necessário, quando serão fixados os direitos e obrigações de cada um, os quais farão referência expressa a este PROTOCOLO, o qual será parte integrante deles, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula primeira. Os instrumentos jurídicos específicos, observadas as respectivas competências regimentais de cada PARTÍCIPE, estabelecerão e desenvolverão esforços relacionados aos campos de inclusão social e produtiva, empregabilidade, capacitação e qualificação profissional, inovação, entre outros.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPIES cooperarão em ações conjuntas para a realização de oficinas e outros eventos necessários à implementação do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DE VAGAS DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

O PARTÍCIPE 2, 3 e 4 comprometem-se a disponibilizar 10% (dez por cento) das vagas de emprego dos empreendimentos imobiliários às pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo



EM BRANCO

Federal — CadÚnico que tenham participado de cursos de qualificação no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPES 2, 3 e 4 se comprometem a realizar uma campanha de divulgação, utilizando canais de comunicação, redes sociais e eventos comunitários, para informar as pessoas inscritas no CadÚnico sobre as oportunidades de vagas disponíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente PROTOCOLO. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações por esses serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus aos outros PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no PROTOCOLO e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO inicia-se na data de sua assinatura e tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente PROTOCOLO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Os PARTÍCIPES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas e o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeçam a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o PROTOCOLO na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral do presente PROTOCOLO ficará a cargo conjuntamente do PARTÍCIPE 1, por meio da Secretaria de Inclusão Socioeconômica, e do PARTÍCIPE 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, por meio de seus representantes legais.

Subcláusula única. A Coordenação poderá convidar outros parceiros a participarem de atividades no âmbito deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

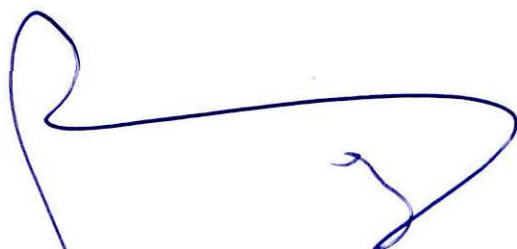
A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e da Instrução Normativa nº 2, de 20 abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, cujo direcionamento deve visar à execução integral do seu objeto.

E, por assim estarem de pleno acordo, os PARTÍCIPEs obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Teresina (PI), 17 de abril de 2026.



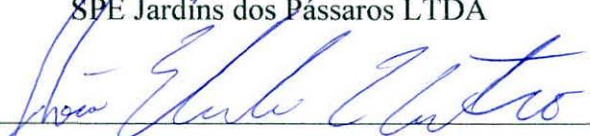
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome



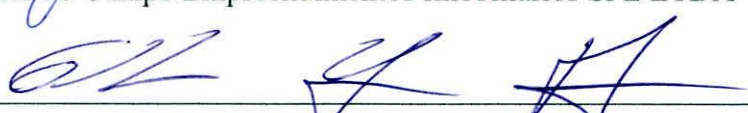
EDUARDO ARAUJO PARENTE

SPE Jardins dos Pássaros LTDA



FELIPE CARVALHO DE FREITAS e/ou JOAO EDUARDO CHAVES CASTRO

Flor do Campo Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA



GUILHERME ARAUJO FORTES

Macedo Fortes Empreendimentos LTDA

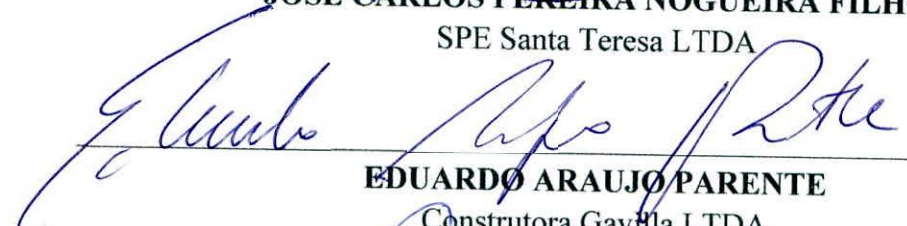


EM BRANCO



JOSE CARLOS PEREIRA NOGUEIRA FILHO

SPE Santa Teresa LTDA



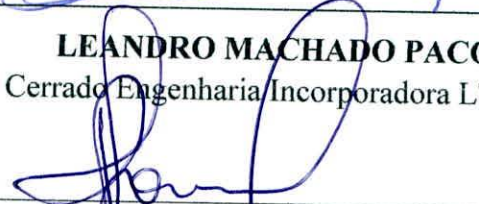
EDUARDO ARAUJO PARENTE

Construtora Gavilla LTDA



LEANDRO MACHADO PACO

Cerrado Engenharia Incorporadora LTDA



PEDRO FERREIRA SOARES NETO

Skora Engenharia e Construções LTDA



JOÃO EDUARDO CHAVES CASTRO

Construtora Jurema LTDA



FELIPE CARVALHO DE FREITAS

FTS Construtora LTDA



JOSÉ CARLOS PEREIRA NOGUEIRA FILHO

Nogueira Engenharia e Construções LTDA

Testemunhas:



NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora da Universidade Federal do Piauí — UFPI



PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do Instituto Federal do Piauí — IFPI



ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA

Superintendente da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação — FADEX

EM BRANCO